



**PARECER SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**Edital de Chamamento Público nº 01/2024**  
**Processo Administrativo nº 3157/2024**

**Interessado:** Ruam Carlos Chaves Gotardo

**Assunto:** Recurso contra decisão de inabilitação no processo de credenciamento

**I. RELATÓRIO**

O interessado Ruam Carlos Chaves Gotardo interpôs recurso administrativo contra a decisão que resultou em sua inabilitação no processo de credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024. A decisão foi fundamentada na ausência da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), exigida pelo edital.

No recurso, o recorrente argumenta que a Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), apresentada no momento da habilitação, atende integralmente às exigências do edital, incluindo a comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Sobre a Certidão Conjunta da RFB e PGFN:**

- A Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional abrange todas as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, incluindo a contribuição descrita na alínea 'c', relativa ao INSS.

**2. Conformidade com o edital:**

- O edital não especificou que seria obrigatória a apresentação exclusiva da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI). Assim, entende-se que a Certidão Conjunta apresentada pelo recorrente atende integralmente ao requisito de comprovação de regularidade fiscal previsto no edital.

**III. DECISÃO**

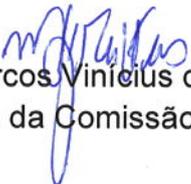
Diante do exposto, a Comissão de Contratação **acolhe o recurso interposto**



por Ruam Carlos Chaves Gotardo, revogando a decisão de inabilitação anteriormente proferida. O interessado passa a ser considerado **habilitado** no processo de credenciamento, tendo cumprido todos os requisitos estabelecidos no edital.

#### IV. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, fica a presente decisão registrada nos autos do processo administrativo nº 3157/2024, para que produza os devidos efeitos legais.

  
Marcos Vinicius de Freitas  
Presidente da Comissão de Contratação

  
Anderson Silva  
Membro

  
Michele Garras Viana  
Membro